



MUNICÍPIO DE CHAVES

CONTRATO DE “AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE TÉCNICO DE DESPORTO, NA MODALIDADE DE TAREFA, NO ÂMBITO DO PLANO INTEGRADO E INOVADOR DE COMBATE AO INSUCESSO ESCOLAR/PIICIE – OPERAÇÃO NORTE-08-5266-FSE-000144 (VIVER A SOCIEDADE)”

No dia 6 de abril de 2020, celebram o presente contrato de “Aquisição de serviços de um técnico de desporto, na modalidade de tarefa, no âmbito do plano integrado e inovador de combate ao insucesso escolar/PIICIE – Operação NORTE-08-5266-FSE-000144 (Viver a Sociedade)”, pelo preço total de € 5 603,25 (cinco mil, seiscentos e três euros e vinte e cinco centimos), isento de IVA.

Como Primeiro Contratante, **MUNICÍPIO DE CHAVES**, titular do Cartão de Pessoa Coletiva de Direito Público n.º 501 205 551, com sede em Chaves, neste ato legalmente representado pelo Presidente da Câmara, Nuno Vaz Ribeiro, [REDACTED] com domicílio necessário no Edifício dos Paços do Concelho, Praça de Camões, em Chaves.

E

Como Segundo Contratante, **LUÍS MANUEL RODRIGUES CHAVES**, [REDACTED]
[REDACTED]
[REDACTED]
[REDACTED]

Cláusula 1.ª**Objeto**

O objeto do presente contrato consiste na aquisição de prestação de serviços de um técnico de desporto, para desenvolvimento das atividades de ciclismo e canoagem, na modalidade de tarefa, no âmbito do plano integrado e inovador de combate ao insucesso escolar/PIICIE – Operação NORTE-08-5266-FSE-000144 (Viver a Sociedade), cujas especificações técnicas se encontram definidas no artigo 14.º, do caderno de encargos respetivo.

Cláusula 2.ª**Local da prestação de serviço**

O serviço objeto do presente contrato deverá ser prestado no concelho de Chaves.

Cláusula 3.ª**Duração do contrato**

A prestação dos serviços objeto do presente contrato terá duração de 75 dias repartidos pelos períodos de férias letivas, com efeitos retroativos às férias da Páscoa, e pelas férias de Verão e Natal, do ano de 2020.



MUNICÍPIO DE CHAVES

Cláusula 4.^a

Preço e condições de pagamento

1. O encargo total do presente contrato é de **€ 5 603,25 (cinco mil, seiscentos e três euros e vinte e cinco cêntimos)**, isento de IVA, sendo que o valor diário é de **€ 74,71 (setenta e quatro euros e setenta e um cêntimos)**.
2. O valor referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao primeiro contratante, nomeadamente as despesas de alojamento, alimentação e deslocações.
3. O pagamento do serviço prestado será no final de cada período de férias escolares, sendo que serão pagos os dias e/ou horas efetivamente trabalhados pelo segundo outorgante.

Cláusula 5.^a

Caução para garantir o cumprimento das obrigações

De acordo com o estipulado na alínea a), do n.º 2, do art.º 88.º, do Código dos Contratos Públicos, não há lugar à prestação de caução por parte do segundo contratante.

Cláusula 6.^a

Designação do gestor do contrato

Para efeitos de cumprimento do disposto no n.º 1, do artigo 290.º-A, do CCP, foi designado como gestor do contrato [REDACTED] mediante despacho do Presidente da Câmara, datado do dia 31/03/2020, com a função de acompanhar permanentemente a execução do contrato.

Cláusula 7.^a

Cessão da posição contratual

O segundo contratante não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato sem autorização do primeiro contratante.

Cláusula 8.^a

Sigilo

O segundo contratante garantirá o sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, que venha a ter conhecimento ao abrigo ou em relação à execução do contrato, relacionada com o primeiro contratante e com a atividade que este executa.

Cláusula 9.^a

Resolução do contrato

As partes contratantes podem promover a resolução do presente contrato, nos termos e de acordo com os fundamentos previstos, sobre a matéria, no código de contratos públicos.

Cláusula 10.^a

Casos fortuitos ou de força maior

1. Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidades se por caso fortuito ou de força maior, designadamente greves ou outros conflitos coletivos de trabalho, for impedido de cumprir as obrigações assumidas no presente contrato.



MUNICÍPIO DE CHAVES

2. A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior deverá comunicar e justificar tais situações à outra parte, bem como informar o prazo previsível para restabelecer a situação.

Cláusula 11.^a **Foro competente**

Para todas as questões emergentes do contrato será competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de Mirandela, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 12.^a **Prevalência**

1. Consideram-se como condições a observar na prestação dos serviços, as expressas no Contrato, no Caderno de Encargos e na proposta que foi apresentada pelo segundo contratante.

2. Em caso de dúvidas serão aplicadas as disposições constantes nos números 5 e 6, do artigo 96.º, do CCP.

Cláusula 13.^a **Legislação aplicável**

O presente contrato é regulado pelo Código dos Contratos Públicos e demais legislações aplicáveis.

Cláusula 14.^a **Disposições finais**

1. Os pagamentos ao abrigo do presente contrato serão efetuados após a verificação dos formalismos legais em vigor para o processamento das despesas públicas.

2. O procedimento por ajuste direto, relativo ao presente contrato foi autorizado por despacho do Presidente da Câmara, de dia 10/03/2020.

3. A prestação de serviços objeto do presente contrato foi adjudicada por despacho do Presidente da Câmara, de 31/03/2020, tendo, na mesma data, sido aprovada a respetiva minuta.

4. O presente contrato será suportado por conta das verbas inscritas no orçamento do Município, aprovado pelo Executivo Municipal, em sua reunião de 09/12/2019, sob a rubrica orçamental com a classificação económica: 010107.

5. O contrato será elaborado em duplicado, sendo um exemplar para cada um dos contratantes.

6. Foram apresentados pelo segundo contratante: Registo Criminal, documentos comprovativos da situação contributiva regularizada perante a Segurança Social e Serviço de Finanças e Declaração Modelo II, anexo ao CCP.

Pelo Primeiro Contratante,



MUNICÍPIO DE CHAVES

Pelo Segundo Contratante,

Contrato registado sob o n.º 28/2020